



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

---

## **LEI Nº 1.073/2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento das diferenças dos recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao período de 10/2013 a 13/2017 identificadas pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo por finalidade, o pagamento parcelado das diferenças relativas às contribuições previdenciárias identificadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por inconsistências nas GFIPs, no valor original de R\$ 174.624,77 (cento e setenta e quatro mil, seiscientos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) que serão acrescidos dos juros legais, com parcelamento em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Caso necessário, para garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 424/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Gabinete do Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.  
Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.073/2018.

*Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento das diferenças dos recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao período de 10/2013 a 13/2017 identificadas pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Prefeito do

Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo por finalidade, o pagamento parcelado das diferenças relativas às contribuições previdenciárias identificadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por inconsistências nas GFIPs, no valor original de R\$ 174.624,77 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) que serão acrescidos dos juros legais, com parcelamento em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Caso necessário, para garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.074/2018.

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012 - Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterada a redação do Art. 27 da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Aos níveis de valorização,

correspondem, respectivamente às seguintes titulações:

I - [...]

II - Especialista em Educação

Nível de Valorização	Titulação/Habilitação
EE I	Curso superior completo de licenciatura plena.
EE II	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.
EE III	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de mestrado.
EE IV	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de doutorado.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 30, da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º A tabela salarial, onde consta o vencimento base do profissional segundo as classes e níveis a que pertencem, ao regime de trabalho a que estiverem submetidos, será na forma do Anexo II, Tabela I para os Professores e Tabela I-A para os Especialistas em Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.074/2018

### ANEXO II TABELA I-A ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5.348,00	5.615,40	5.882,80	6.150,20	6.417,60	6.685,00	6.952,40
II	5.882,80	6.176,94	6.471,08	6.765,22	7.059,36	7.353,50	7.647,64
III	6.685,00	7.019,25	7.353,50	7.687,75	8.022,00	8.356,25	8.690,50
IV	8.022,00	8.423,10	8.824,20	9.225,30	9.626,40	10.027,50	10.428,60

## PORTARIA Nº 257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre concessão de afastamento sem remuneração a servidor público municipal e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro na Lei Municipal nº 359/99 - "Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara - MS",

### RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER afastamento sem remuneração, ao servidor público municipal, Irani Machado da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 169050427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do